



MUNICÍPIO DE DOUTOR RICARDO
Estado do Rio Grande do Sul

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 113/2016
QUE FAZEM ENTRE O MUNICIPIO DE DOUTOR RICARDO - RS
E A EMPRESA ARQHOS ARQUITETURA E CONSULTORIA LTDA ME

O MUNICIPIO DE DOUTOR RICARDO - RS, com sede na RS 332 – Km 21, em Doutor Ricardo, inscrito no CNPJ 01.613.360/0001-21, representada neste ato pelo Prefeito Municipal Sr. ALVIMAR LUIZ LISOT, no uso da competência, doravante denominada CONTRATANTE, e a empresa ARQHOS ARQUITETURA E CONSULTORIA LTDA ME, inscrita no CNPJ n.º 15.540.558/0001-37, estabelecida na Rua Washington Luiz, n.º 500, município de Porto Alegre - RS, doravante denominada CONTRATADA, representada neste ato pelo Sr. EDNEZER RODRIGUES FLORES, tendo em vista a homologação do resultado da Dispensa de Licitação Nº006/2016 E Processo Licitatório nº 064/2016, regendo-se pela Lei 10.520/2002 e Decreto Municipal nº42/09, de 05 de junho de 2009 e Lei Federal n.º 8.666, de 21 de junho de 1993 e legislação pertinente, assim como pelas condições do Edital referido, pelos termos da proposta e pelas cláusulas a seguir expressas, definidoras dos direitos, obrigações e responsabilidade das partes e condições a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA - Do Objeto

O presente contrato tem por objeto Contratação de empresa para elaboração de projetos técnicos específicos, objetivando a CONSTRUÇÃO DE PISCINA COBERTA NO MUNICÍPIO DE DOUTOR RICARDO, conforme normas técnicas, com instalação de serviço de hidroterapia, junto ao Centro de Convívio de Idosos, numa área aproximada de 215,00 m², para atendimento do Convênio 831580/2015/ESPORTE, tendo no mínimo:

- . projeto arquitetônico completo;
- . projeto instalações elétricas e hidrossanitárias completo para a piscina coberta;
- . planilha orçamentária, conforme SINAPI, planilha BDI, memória de cálculo, cronograma físico-financeiro, para encaminhamento e aprovação CEF;
- . fornecimento de cópia física para encaminhamento projetos à CEF; ART/RRT dos projetos; cópia em dwg e pdf em CD para arquivo na municipalidade.

Prazo:60 dias, conforme proposta homologada nos autos da licitação na modalidade Dispensa de Licitação nº006/2016.

CLÁUSULA SEGUNDA – Das Obrigações do Contratado

São obrigações da contratada:

- a – Cumprir fielmente este contrato, de forma que os serviços avencados mantenham em condições de perfeito, ininterrupto e regular funcionamento o objeto contratado;
- b – Assumir a responsabilidade por todas as despesas relativas a pessoal e pelo recolhimento de todos os impostos, taxas, tarifas, contribuições ou emolumentos, que incidam ou que venham a incidir sobre os serviços objeto deste contrato, apresentar os respectivos comprovantes quando solicitados pela Contratante;



MUNICÍPIO DE DOUTOR RICARDO

Estado do Rio Grande do Sul

-
- c – atender as solicitações da CEF – Convenio 831580/2015/ESPORTE, para aprovação do respectivo projeto;
- d – Efetuar os serviços profissionais contratados, instruídos e controlados pela Contratada;
- e – Outros específicos ao objeto.

CLÁUSULA TERCEIRA – das Obrigações da Contratante

São Obrigações da Contratante:

- a – Responsabilizar-se pelo pagamento mensal, até o dia 10 (dez) de cada mês, o valor do Serviço contratado.
- b – Propiciar condições à contratada para o desempenho de suas funções.

CLÁUSULA QUARTA – Responsabilidade da Contratada

A Contratada responderá a:

- a – pelos prejuízos causados à Contratante, provocados pela má execução dos serviços contratados;
- b – outros específicos ao objeto do contrato.

CLÁUSULA QUINTA – da Vigência e Prorrogação

O presente contrato vigorará, a partir de 27 de dezembro de 2016 até 27 de fevereiro de 2017.

CLÁUSULA SEXTA – Da Fiscalização

A fiscalização do perfeito cumprimento do objeto deste contrato, ocorrerá por conta da Contratante, cabendo-lhe integralmente o ônus decorrente e, necessariamente já incluídos no valor do contrato, sem prejuízo da fiscalização e supervisão, concomitantemente, por parte da contratante, através da Secretaria Municipal da Cultura, Turismo e Esporte, na pessoa do servidor Rudimar Arosi.

CLÁUSULA SÉTIMA – Do Preço

Pelos serviços executados, especificados na Cláusula Primeira deste instrumento, a Contratante pagará à Contratada o valor total de R\$ 14.800,00 (quatorze mil e oitocentos reais) sendo 20% na contratação dos serviços, 40% na entrega do projeto e 40% na conclusão e entrega dos trabalhos.

CLÁUSULA OITAVA – Do Pagamento

O pagamento será efetuado pela Contratante, mediante a apresentação da Nota Fiscal/Fatura pelos serviços executados, sendo devidamente atestado pelo responsável.

CLÁUSULA NONA – Da Despesa

As despesas serão atendidas por conta da seguinte dotação orçamentária, para fins de impacto orçamentário, com previsão de pagamento conforme prestação de serviço:

PROJETO: 1051
CATEGORIA: 449051
RECURSO: 0001



MUNICÍPIO DE DOUTOR RICARDO
Estado do Rio Grande do Sul

CLÁUSULA DÉCIMA – Da Rescisão

O presente contrato poderá ser rescindido por mútuo consentimento ou unilateralmente pela Contratante, mediante notificação a Contratada, na ocorrência de qualquer das hipóteses previstas no Artigo 78, Incisos I a XII, da Lei Federal nº8.666/93 ou ainda judicialmente, nos termos da legislação pertinente.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – Da Publicação

O resumo deste contrato será encaminhado para a publicação no Mural da Prefeitura Municipal de Doutor Ricardo e site contas públicas do TCU.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – Do Fôro

Fica eleito o Fôro da Comarca de Encantado, com a exclusão de qualquer outro para dirimir quaisquer dúvidas relacionadas com o presente contrato.

E por estarem assim justas e acordadas as partes, firmam o presente instrumento administrativo, em 02 (duas) vias, de igual teor e forma, juntamente com 02 (duas) testemunhas, para que gere seus jurídicos e legais efeitos.

Doutor Ricardo-RS., 27 de dezembro de 2016

CONTRATADA

ARQHOS ARQUITETURA E CONSULTORIA LTDA ME

CONTRATANTE

MUNICÍPIO DE DOUTOR RICARDO – RS

LUCIANO SANDRI

Assessor Jurídico Municipal

OAB/RS 42.335

TESTEMUNHAS: _____